

## JUSTIFICATIVA

**Referente:** Contrato nº 20210190, **Objeto:** Prestação de serviço de link de internet dedicado via fibra ótica para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Pacajá e suas Secretarias, conforme PE N° 022-2021.

O Contrato nº 20210190, encontra-se com prazo de vigência próximo do fim, e conforme comunicação do fiscal do contrato, o Sr. **Michel José de Souza**, a empresa vem prontamente atendendo as demandas requisitadas, cumprindo assim, com às obrigações assumidas, atendendo às condições previamente estabelecidas em contrato.

Observa-se, que o objeto do contrato administrativo supracitado, trata-se claramente de serviços de natureza continuada e indispensável, inclusive com preços e condições economicamente vantajosos para a Administração Pública do município de Pacajá, ademais a contratada vem prestando os serviços regularmente, atendendo de imediato as demandas requisitadas, assim como, cumprindo com às obrigações contratuais assumidas de forma satisfatória.

Portanto, neste contexto, é indiscutível que os serviços objeto do contrato, sejam de natureza continuada, vez a prestação de serviços de internet é essencial para o atendimento diário e ininterrupto aos usuários da saúde deste município.

Ocorre que o contrato ao norte grafado tem seu prazo de validade até **31/08/2023**, necessitando, dessa forma, ser prorrogado para que seja mantida a continuação dos necessários serviços prestados pela contratada.

Destaca-se, que a contratada manifestou expressamente interesse em continuar prestando os seus serviços, atendendo assim a condicionante estabelecida na cláusula sexta do Contrato nº 20210190, conforme aceite da mesma, anexo.

O Estatuto de licitações e Contratos (Lei Federal nº 8.666/1993), quando define os preceitos de contratação pela administração Pública, determina que eventos dessa natureza sejam precedidos de "alterações contratuais".

Para se utilizar dessa exceção, a lei exige que o objeto a ser aditivado esteja enquadrado nas permissões previstas na legislação, determinando que eventos dessa natureza sejam precedidos de justificativa conforme prevê Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Para o aditivo desejado a permissão legal está prevista na Cláusula Sexta – da Vigência e da Eficácia do contrato em questão, assim, por terem natureza continuada, a



Lei nº 8.666 em seu Art. 57, Inciso II, autoriza que o prazo de duração deste contrato possa se estender por até 60 (sessenta) meses, inclusive já tendo sido realizado um segundo aditivo de prazo de 10 (dez) meses, celebrado em 26/10/2022, anexo. Portanto, sob a ótica da legalidade, não há nenhum impedimento para prorrogação da vigência contratual até **30/06/2024**, conforme transcrito:

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

1. vigência deste contrato terá início em 29 de Junho de 2021 extinguido-se 31 de Dezembro de 2021, podendo ser prorrogado conforme art. 57, inc. II da Lei 8.666/93.

2. A vigência poderá ser prorrogada por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 2.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- 2.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- 2.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

**Art. 57.** A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

Quanto ao interesse da Administração Pública deste Município em aditar o contrato, não existe qualquer questionamento, considerando que os serviços prestados vêm atendendo de maneira satisfatória, dentro dos termos e condições contratado.

Cabendo dizer assim, para evidenciar a vantagem da prorrogação contratual que:

1. Os serviços foram prestados com responsabilidade, e em observância aos termos inicialmente contratados;
2. O preço praticado ficará inalterado;
3. Não existe fato conhecido pela Administração Pública deste município, que desabone a prestação dos serviços da contratada.

Por todo o exposto, não resta dúvida de que esta administração deve promover a prorrogação de prazo do contrato em questão, para que a prestação dos serviços



continue de forma regular, cumprindo o que determina a Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Sendo assim, requisito providencias, no sentido da efetivação de termo de aditamento de prazo ao contrato nº 20210190.

Pacajá, em 10 de agosto de 2023.



**BRUNO DANGLARES ARAÚJO SOUZA**  
Secretário Municipal de Saúde  
Decreto nº 004/2021 GAB/PMP

